



AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE HERBICIDA NA FREGUESIA
DE ALVALADE”**

PROCESSO N.º 10/AJ/JFA/2019

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE HERBICIDA NA FREGUESIA DE ALVALADE”

PROCESSO N.º 10/AJ/JFA/2019

ÍNDICE:

- 1. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 2. ÓRGÃO COMPETENTE**
- 3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**
- 4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
- 5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**
- 6. ERROS E OMISSÕES**
- 7. PREÇO BASE DA CONSULTA**
- 8. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**
- 9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 10. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS**
- 11. PROPOSTA**
- 12. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**
- 13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**
- 14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 15. PROPOSTAS VARIANTES**
- 16. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**
- 17. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**
- 18. MINUTA DO CONTRATO**
- 19. RECLAMAÇÕES À MINUTA**
- 20. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO**
- 21. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

ANEXO I

CONVITE

À
Hidurbe Serviços, S.A.
NIPC 500 361 193
Av. Bombeiros Voluntários de Oeiras, 109
2740-302 Porto Salvo - Oeiras
hidurbe@hidurbe.pt

Assunto: Ajuste Direto para “Aquisição de Serviços para Aplicação de Herbicida na Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 10/AJ/JFA/2019

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade”, sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, telefone: 21 842 83 70 / Fax: 21 842 83 99 / Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt, convida V. Exa., nos termos e para os efeitos do estipulado n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a apresentar proposta ao presente ajuste direto com vista à “Aquisição de Serviços para Aplicação de Herbicida na Freguesia de Alvalade”.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2 Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de telefax para o número 218 428 399 ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento iniciou-se com a decisão de contratar, a qual foi autorizada pelo órgão executivo da Freguesia de Alvalade, por via da deliberação tomada em

reunião de 18 de março de 2019, bem como aprovou a respetiva despesa e as presentes peças procedimentais.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem enquadramento legal na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na “Aquisição de Serviços para Aplicação de Herbicida na Freguesia de Alvalade”, de acordo com o definido nas peças do procedimento, em especial no Caderno de Encargos e suas especificações de ordem técnica.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais são da competência da JFALV que as delegou no seu Presidente.

5.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFALV, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.4 Dentro do prazo e, nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

5.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficam juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

5.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 5.3 juntar ao processo, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

5.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5.5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação da proposta.

6. ERROS E OMISSÕES

6.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar aos serviços da JFALV uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.3 A apresentação da lista referida no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação da proposta desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 6.5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

6.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

6.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 6.4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFALV, através do seu Presidente, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

6.6 A JFALV, através do seu Presidente, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 6.4 a 6.6, são juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

7. PREÇO-BASE

O preço base do presente ajuste direto é de €19.858,80 (dezanove mil oitocentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

8. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados através de correio eletrónico, para o endereço indicado no número 1.1 do presente Convite, podendo as propostas ser apresentadas até às 17H30 do 5.º dia após a data do envio do presente Convite.

9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no n.º 5 do presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

9.2 Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no n.º 6 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

9.3 A pedido, fundamentado, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

9.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem, à JFALV, através do seu Presidente e devem ser juntas às peças do procedimento.

10. IDONEIDADE

O concorrente relativamente ao qual se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, é excluído do presente procedimento.

11. PROPOSTA

11.1 A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta, manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
- b) deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- c) deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

11.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao **Anexo II** do presente convite;

11.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, por via do seu n.º 3.

12. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

12.1 A Junta de Freguesia de Alvalade pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

12.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do n.º 16 do presente convite.

12.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os candidatos ser imediatamente notificados desse facto.

13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias a contar da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- b) situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e **Anexo III** do presente convite;
- d) certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, no caso de se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- e) certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal e terceiro.

14.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

15. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

16. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

16.1 São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) que não apresentam algum dos documentos mencionados no n.º 11 do presente Convite;
- b) que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados nas presentes peças procedimentais ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) a existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

17. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

17.1 A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.

17.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFALV, através do Presidente, deve notificar o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 14 do presente convite;
- b) confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17.3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

18. MINUTA DO CONTRATO

- a) a minuta do contrato aprovada pela JFALV é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.
- b) a minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

19. RECLAMAÇÕES À MINUTA

- a) são admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- b) em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

20. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

- a) o contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
- b) a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- c) se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.
- d) constitui encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas inerentes à celebração do contrato.

21. ENCARGOS DO CONCORRENTE E DO ADJUDICATÁRIO

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Também são encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da respetiva proposta.

22. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente Convite, Caderno de Encargos e pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

ANEXO I

MINUTA DE PROPOSTA

(a que se refere a alínea a) do ponto 11.1 do Convite)

... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), representado (a) pelo seu ... (gerente/administrador/procurador), ... (indicar: nome, estado civil, naturalidade e morada), depois de ter tomado conhecimento do procedimento por ajuste direto para ... (identificar procedimento), a que se refere o convite enviado em ..., obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

- a) Preço total (numeração e por extenso);
- b) Valor unitário.....(numeração e por extenso).

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Local e Data

Assinatura

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) [•];

b) [•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE HERBICIDA NA FREGUESIA DE ALVALADE”

PROCESSO N.º 10/AJ/JFA/2019

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 8.ª FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 9.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXO I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços para Aplicação de Herbicida na Freguesia de Alvalade”, estando incluídos o fornecimento e a aplicação de ácido peralgónico nos pavimentos da área da Junta de Freguesia de Alvalade, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos, contidas no respetivo Anexo I, do qual faz parte integrante.

2 - A entidade adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato a celebrar, definido nos termos do número anterior.

3 - As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

4 - Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços objeto do presente procedimento devem ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação, nos termos descritos nas peças do procedimento, de assegurar os serviços de fornecimento e aplicação de ácido pelargónico nos pavimentos da área da Junta de Freguesia de Alvalade.

2 - O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho.

Secção II

Obrigações da Entidade Contratante

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até

ao montante máximo de €19.858,80 (dezanove mil oitocentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 6.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.

2 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

3 - Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.

4 - Para efeitos apenas de emissão de faturação, os trabalhos consideram-se aprovados caso a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado.

5 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as seguintes importâncias:

- a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
- b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

CLÁUSULA 7.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade pública contratante exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, calculada nos seguintes termos:

$P = \frac{V \times A}{500}$, na qual:

500

“P” é o montante da penalidade;

“V” é o valor do contrato;

“A” é o número de dias em atraso.

2 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da entidade adjudicante à indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 8.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 9.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - Trabalhos a executar: Fornecimento e aplicação de ácido pelargónico nos pavimentos da área da Junta de Freguesia de Alvalade.

2 - Número mínimo de trabalhadores diários, 8h/dia: 2 trabalhadores (2 aplicadores).

3 - O adjudicatário deverá assegurar: equipamento mecânico e de proteção individual, manutenção do próprio equipamento, combustível, transporte dos trabalhadores, EPI's, bem como limpeza da área intervencionada e envio dos resíduos produzidos a destino final adequado.

4 - Os produtos a utilizar deverão ser uma mistura de dois herbicidas o Katoun Gold e o Chikara, produtos fitofarmacêuticos devidamente autorizados pela DGAV, com uma concentração da calda aproximada de 10%.

5 - O adjudicatário será responsável pelo integral cumprimento, no que aplicável, do disposto na Lei n.º26/2013, de 11 de abril, nomeadamente no que diz respeito a regras e medidas de segurança e redução do risco de aplicação, princípios gerais de proteção integrada e registo das aplicações.

6 - O adjudicatário compromete-se a comprovar a existência de:

- a) Autorização emitida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária DGAV
- Listagem de empresas autorizadas;
- b) Certificados de habilitação do técnico responsável e dos aplicadores que irão realizar serviço para a JFA, que nunca deverão ser menos de dois;

7- Antes do início de cada intervenção a empresa comunicará à entidade adjudicante as seguintes informações:

- a) Qual a composição da equipa de trabalho, indicando todos os seus elementos;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

b) Qual dos elementos da equipa assume as funções de chefia dessa equipa, bem como o contacto direto, sendo que deverá estar sempre contactável;

c) Comprovativo das habilitações profissionais dos elementos das equipas que aplicam produtos fitofármacos, com a entrega dos respetivos cartões de aplicadores habilitados.

8 - O adjudicatário deverá deter as Fichas técnicas e de segurança dos produtos a utilizar, bem como dos documentos com a indicação da respetiva homologação;

9 - O adjudicatário deverá deter comprovativos da distribuição de Equipamentos de Proteção Individual aos aplicadores que irão realizar serviço para a JFA, em função dos produtos a utilizar, de acordo com o mencionado na ficha de dados de segurança dos produtos fitofarmacêuticos;

10 - O adjudicatário deverá deter comprovativos que garantam que os equipamentos de aplicação são adequados à utilização pretendida, de forma a cumprir o disposto na alínea e) do artigo 16º, bem como o estabelecido no artigo 62º da lei 26/2013, de 11 de abril.

11 - O equipamento de pulverização deverá estar corretamente calibrado, calculando o volume de calda gasto por hectare, de acordo com o débito do pulverizador (l/min), da velocidade e da largura de trabalho, com especial cuidado na uniformidade da distribuição de calda.

12 - A quantidade de produto e o volume de calda devem ser adequados à área de aplicação, respeitando as doses indicadas pelo fabricante;

13 - O adjudicatário deverá deter cópias dos registos dos tratamentos fitossanitários após cada intervenção, estes registos devem conter os elementos referidos no artigo 17º da lei 26/2013;

14 - O adjudicatário deverá deter cópias que comprovem a adequada gestão dos resíduos (resíduos de embalagens, excedentes de calda e resíduos resultantes da lavagem dos equipamentos), conforme Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

15 - O adjudicatário será responsável pelo cumprimento das condições de segurança mínimas (estabelecidas na lei) na manipulação, preparação da calda do produto e a limpeza dos produtos dos equipamentos de aplicação após utilização.